



RESOLUÇÃO Nº 50/95

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 9.010/94-30 - Departamento de Clínica Odontológica do Centro Biomédico;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

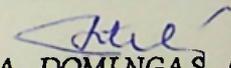
CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 18 de dezembro de 1995,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar o Programa de Educação Continuada à nível de Estágio, junto às disciplinas do Departamento de Clínica Odontológica, em caráter anual, como atividade de Extensão do referido Departamento, conforme anexo, resguardando os direitos dos estagiários já admitidos no Programa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE DEZEMBRO DE 1995


/ MARIA DOMINGAS COVRE LOSS
NA PRESIDÊNCIA



ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 50/95-CEPE

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Educação Continuada a nível de Estágio é destinado a Cirurgiões-Dentistas que pretendam atualizar ou ampliar seus conhecimentos técnicos-científicos em áreas específicas, constantes do elenco profissionalizante do Curso de Odontologia, ministradas através do Departamento de Clínica Odontológica do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo, após parecer favorável da Disciplina na qual o interessado desejar estagiar.

Art. 2º - A cada ano o departamento deverá propor a carga horária a ser atribuída aos professores responsáveis pelo Programa, homologado pelo Conselho Departamental.

Art. 3º - Poderão ser criadas Areas de Concentração. Entende-se por Area de Concentração as disciplinas as quais deseja ofertar o estágio.

Parágrafo Único - Nenhuma Area de Concentração poderá ser criada sem autorização prévia do Conselho Departamental do Centro Biomédico.

Art. 4º - Cada Area de Concentração contará com uma Coordenação constituída no mínimo por 2 (dois) membros das disciplinas indicados pelo Departamento e a relacionados.

Parágrafo Único - O Coordenador da Area será escolhido entre os membros desta Coordenação.

Art. 5º - São atribuições da Coordenação da Area:

I) selecionar os candidatos inscritos;

II) indicar e homologar a relação e a escolha dos Professores Orientadores e/ou Co-orientadores de cada aluno e comunicar a decisão ao Departamento para a aprovação;

III) homologar a escolha da(s) disciplina(s) indicada pelo Orientador do estagiário e comunicá-la ao plenário do Departamento para homologação;

IV) propor ao Departamento, alterações de horários, bem como outras medidas referentes ao regime didático para o estagiário;

V) encaminhar ao Departamento todas as informações que se fizerem necessárias;

VI) encaminhar ao Departamento relatório circunstanciado das atividades acadêmicas da Área de Concentração e frequência;

VII) homologar a aceitação de candidatos selecionados para o Estágio e comunicá-la ao Departamento para aprovação;

VIII) aprovar a previsão de turmas para o período letivo seguinte, devendo ser homologado em plenário pelo Departamento;

IX) propor ao Departamento as alterações no número de vagas em cada Área, ouvidos seus membros para o ciclo letivo seguinte e homologação em plenário pelo Departamento;

X) elaborar o programa do estágio e suas alterações para aprovação pelo Departamento;

XI) propor o convite a docentes nacionais ou estrangeiros indicados pela Coordenação para colaborarem nos Cursos;

XII) propor ao Departamento a interrupção do estágio, quando a sua realização interferir nas atividades de ensino do curso de graduação;

XIII) julgar os recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;

XIV) elaborar o calendário escolar para o programa de estágio.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O corpo docente será constituído por professores da(s) disciplina(s) da Área de Concentração do Departamento de Clínica Odontológica e/ou previamente aprovados pelo Conselho Departamental do Centro Biomédico.

Parágrafo 1º - Poderão fazer parte integrante do corpo docente, professores de outras disciplinas da UFES, de outras Escolas Superiores do País ou do Exterior, por indicação da Coordenação da Área de Concentração, homologados pelo Departamento de Clínica Odontológica e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo 2º - Os docentes deverão ter, no mínimo, o grau de Especialista, conferido por instituição idônea reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia e Ministério de Educação e Cultura, sendo ainda indispensável a apresentação de outros títulos que comprovem satisfatoriamente seus conhecimentos no campo de estudos a que se destinarem.

Art. 7º - Dentro do que dispõe este regulamento e a legislação vigente, os docentes terão toda autonomia didática.

Art. 8º - O orientador, portador pelo menos do título de Especialista, é um membro do corpo docente ou professor credenciado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, escolhido entre os membros da Área de Concentração para assistir o aluno durante a sua permanência no Programa e na elaboração da monografia.

Parágrafo Único - A relação dos orientadores e/ou co-orientadores será organizada a cada início de curso e apresentada ao Colegiado do Departamento para homologação pela coordenação da Área de Concentração.

Art. 9º - Cada Coordenação de Área poderá convidar 1(um) ou mais de um professor para ser co-orientador.

Parágrafo Único - O co-orientador indicado pela Coordenação de Área terá os mesmos direitos e exigências dispostos no Art. 5º e em seus parágrafos 1º e 2º.

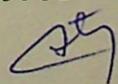
Art. 10 - São atribuições do orientador:

I) aceitar ou recusar indicações de candidatos, bem como propor cancelamento de inscrição na Área do Estágio.

II) colaborar com o aluno em todos os assuntos referentes à(s) disciplina(s) e no preparo da monografia e/ou no trabalho a ser publicado;

III) encaminhar ao Departamento, ouvido o Coordenador de Área, a monografia ou o trabalho publicado;

IV) solicitar prorrogação do programa para o estagiário, mediante justificativa, e encaminhar tal pedido ao Coordenador da Área de Concentração, para apreciação pelos seus membros;



CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 11 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nas respectivas Áreas de Concentração.

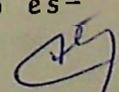
Art. 12 - Para candidatar-se ao Programa de Educação Continuada a nível de Estágio, os interessados deverão requerer sua inscrição à Coordenação da Área de Concentração do Curso de Odontologia.

Parágrafo 1º - São requisitos para inscrição no Programa:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia do diploma;
- c) Histórico escolar;
- d) Curriculum Vitae;
- e) Caso haja vínculo empregatício, seja a nível municipal, estadual ou federal, apresentar documentação.

Parágrafo 2º - Após o exame dos documentos a coordenação da Área de Concentração, emitirá o seu parecer, e o encaminhará ao seu Coordenador, aceitando ou não a inscrição do candidato.

Art. 13 - Os candidatos serão selecionados pelos membros da Área de Concentração através dos seguintes quesitos:

- a) prova de conhecimento na Área de Concentração requerida (testes teóricos, e/ou práticos ou ainda teóricos-práticos a critério da Coordenação da Área);
 - b) prova de suficiência na língua inglesa (leitura e interpretação de um ou mais textos);
 - c) entrevistas que visam a aquilatar características pessoais julgadas importantes;
 - d) análise do "Curriculum Vitae" e do histórico escolar do candidato.
- 

Parágrafo Único - A seleção dos candidatos atenderá ao presente regulamento e à regulamentação própria das Áreas de Concentração, devendo ser homologado em plenário pelo Departamento de Clínica Odontológica e demais colegiados superiores.

Art. 14 - Terão direito à matrícula os candidatos selecionados pela Coordenação da Área de Concentração, respeitado o limite de vagas estabelecido.

Parágrafo 1º - Os candidatos aprovados excedentes poderão ser aproveitados em futura vacância, por desistência dos aprovados nesse concurso, a critério da Coordenação de Área.

Parágrafo 2º - O estagiário matriculado terá seus estudos supervisionados por um orientador.

Parágrafo 3º - O estagiário realizará todo o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, ao mesmo tempo que assumirá compromisso de que cumprirá a carga horária estabelecida para o programa.

Parágrafo 4º - O estagiário poderá mudar de Orientador e/ou Co-orientador mediante suas justificativas escritas e apreciação das mesmas pela Coordenação de Área.

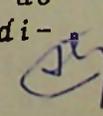
Art. 15 - Nos casos em que o estagiário desista ou seja impedido de prosseguir o estágio, a vaga homologada permanecerá na disciplina, podendo ser preenchida ou não por outro candidato excedente aprovado no exame de seleção, de acordo com o parecer da Coordenação de Área.

Parágrafo Único - Para formalizar a substituição do estagiário, procederá de acordo com as Normas vigentes e o prazo de duração do estágio passará a ser contado a partir da data de admissão do estagiário substituto na disciplina.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16 - O programa de educação continuada, a nível de estágio terá duração de um ano completo, a contar do início do semestre letivo subsequente à aprovação do candidato no exame de seleção.



Art. 17 - Cada estagiário deverá cumprir uma carga horária semanal mínima constantes das atividades teóricas e práticas de cada disciplina, podendo ser modificada de acordo com o Orientador e a anuência da Coordenação de Área.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 18 - O candidato deverá cumprir estritamente o plano de trabalho elaborado pelo seu Professor Orientador.

Parágrafo Único - O plano de trabalho elaborado pelo Professor Orientador discriminará as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, inclusive o número de aulas e seminários que deverão ter a participação do mesmo, quando for o caso.

Art. 19 - O estagiário terá o direito de participar das aulas práticas, nas mesmas condições do aluno regular da disciplina, podendo, a critério de seu orientador, atuar em atividades clínicas e/ou laboratoriais, desde que sua participação não prejudique nem interfiram com as atividades do aluno de graduação.

Parágrafo 1º - Cada estagiário deverá apresentar à disciplina todo o instrumento e material de consumo necessários às atividades a serem desenvolvidas, não cabendo à disciplina nem ao Departamento de Clínica Odontológica fornecer-lhe absolutamente nada, em termos materiais.

Parágrafo 2º - O mesmo só poderá atender os pacientes selecionados e aprovados pela disciplina em questão e nos horários pré-estabelecidos.

Parágrafo 3º - Qualquer tipo de material didático só poderá ser realizado com a devida aprovação dos docentes da disciplina credenciado pelo Professor Orientador do estagiário.

Parágrafo 4º - Os diapositivos confeccionados pelos estagiários são considerados propriedades da disciplina, sob responsabilidade do Professor Orientador, não tendo o estagiário direito de retirar, apresentar ou emprestar, salvo quando devidamente autorizado, por escrito, pelo Professor Orientador do estagiário.

Art. 20 - Em condições normais, não será permitido a nenhum estagiário participar das atividades didáticas de outras disciplinas senão daquela objeto do seu estágio.

Parágrafo Único - Em casos especiais, quando o Professor Orientador achar conveniente, o estagiário poderá assistir aulas ou seminários de outras disciplinas, cabendo no entanto ao Professor Orientador do estagiário tratar do assunto diretamente com o Professor Responsável pela outra disciplina e com a Coordenação da Área de Concentração do estagiário.

Art. 21 - Os estagiários deverão respeitar, sem exceção, todas as normas em vigor no Departamento de Clínica Odontológica, nas suas Disciplinas, em suas dependências e instalações.

Art. 22 - Será automaticamente desligado do estágio o Cirurgião-Dentista que transgredir quaisquer normas e/ou determinações emanadas do Departamento; que agrida verbal ou fisicamente seus professores, funcionários, estudantes e pacientes, ou que cause prejuízo ou dano aos seus equipamentos e instrumental.

Art. 23 - A frequência mínima exigida de cada estagiário é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no seu plano de trabalho.

Art. 24 - O estagiário do programa da Educação Continuada a nível de Estágio, terá o prazo máximo de 6(seis) meses, após o término das atividades didáticas, para entregar à Coordenação da Área de Concentração, sua monografia ou trabalho de divulgação científica determinado pelo Professor Orientador. O descumprimento deste prazo traduz abandono do programa, salvo solicitação de prorrogação feita pelo Orientador e aprovação pela Coordenação de Área.

